CAMÂRA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ. 02.703.789/0001-72
Av. Moisés Rodrigues, 566-Centro.
CEP 64.753.000-Betânia do Piauí - PI

Betânia do Piauí (PI), 08 de janeiro de 2019.

DO: Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores(as).

PARA: Setor Jurídico da Câmara Municipal de Vereadores.

ASSUNTO: Contratação de Pessoa Física para Prestação de Serviços de elaboração de Folha mensal e Assessoria no Processamento de Dados de Arquivos GFIP/SEFIP para a Câmara Municipal de Betânia do Piauí.

Sr (a). Assessor Jurídico,

Venho através deste requerer a esta Assessoria Jurídica a adoção das medidas legais cabíveis no sentido de verificar a possibilidade da contratação de Pessoa Física para Prestação de Serviços de elaboração de Folha mensal e Assessoria no Processamento de Dados de Arquivos GFIP/SEFIP para a Câmara Municipal de Betânia do Piauí, durante o exercício de 2019, conforme a proposta e documentação apresentada anexada a esta.

Certo de suas providências.

André Rodrigues Pereira
Presidente da Câmara Municipal

Rômulo GERENCIADOR DA FOLHA

Digitalizado com CamScanner

CAMÂRA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ. 02.703.789/0001-72
Av. Moisés Rodrigues, 566-Centro.
CEP 64.753.000-Betânia do Piauí - PI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI E O SR. RÔMULO RENNAN CERINO SOARES, NA FORMA ABAIXO DISCRIMINADA.

CONTRATO PÚBLICO N.º 005/19.

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS**, celebrado de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI**, com sede na Av. Moisés Rodrigues, 566 - Centro, Betânia do Piauí - PI, CNPJ nº. 02.703.789/0001-72, representada neste ato pelo seu Presidente, **Sr. André Rodrigues Pereira**, brasileiro, convivente em União Estável, servidor público municipal (Professor), residente e domiciliado na Rua Antônio Nascimento, 404, Centro, Betânia do Piauí-PI, portador do RG nº 2.032.859 SSP/PI, inscrito no CPF sob o n.º 933.229.643-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro, a Pessoa Física, Sr.(a) **RÔMULO RENNAN CERINO SOARES**, brasileiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o n.º 672.120.183-68, residente e domiciliado(a) na Rua Bela Vista, 02, Centro, Cidade de Dom Expedito Lopes/PI, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, assinam na presença das testemunhas, e têm por justo e contratadas, com fundamento no Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 (Dispensa de Licitação em Razão do Valor), alterada pelo Decreto Federal nº 9412/18, as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução pelo (a) **CONTRATADO(A)** por tempo determinado **para a Prestação de Serviços de elaboração de Folha mensal e Assessoria no Processamento de Dados de Arquivos GFIP/SEFIP para a Câmara Municipal de Betânia do Piauí**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com lastro nas cláusulas aqui avençadas como também nas legislações pertinentes, em especial no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, alterada pelo Decreto Federal nº 9.412/18.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

São fixados em favor do CONTRATADO o valor de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 600,00 (seiscentos reais), sendo a primeira parcela até o dia 31/01/2019 e as demais na data do último dia útil dos meses subsequentes, mediante apresentação da correspondente nota fiscal de prestação de serviços.

Digitalizado com CamScanner

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes deste contrato, no que couber, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária vigente: Elemento de Despesa n.º __.__.__, Programa Atividade n.º ____, Fonte de Recurso: _____.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Contrato tem duração de 12(doze) meses, a iniciar na data de sua assinatura, podendo ser renovado em igual prazo, havendo interesse de ambas as partes e por prazo estabelecido pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, independente de motivação, perdendo a favor do CONTRATADO os valores já pagos e pelo CONTRATADO, também avisando previamente no mesmo prazo, devendo expor o devido motivo, como o não cumprimento por parte do CONTRATANTE de quaisquer das CLÁUSULAS aqui pactuadas e a atribuição dos objetos ora concordados para profissionais outros, que não sejam expressamente permitidos pelo CONTRATADO; pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do valor a ser pago pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Poderá ainda ser o presente Contrato rescindido, desde que seja por casos fortuitos ou de força maior, excluindo-se aí responsabilidades de quaisquer das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I- Compete a CONTRATANTE, sob suas custas, a obrigação de disponibilizar à CONTRATADA, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas, informações e material necessário à execução dos serviços;

II - A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para a inexigibilidade;

III - A CONTRATADA poderá sub-contratar e/ou sub-rogar, todo ou parte dos serviços previstos neste contrato visando o bom e fiel cumprimento do objeto deste instrumento mediante anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo-lhes aplicadas as seguintes penalidades:

a) advertência;

Digitalizado com CamScanner

b) multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso no início da execução ou por dia de atraso na conclusão desta;
c) Pela inexecução total ou parcial do contrato incidirá à CONTRATADA, garantida a ampla defesa, em multa de 10% (dez por cento) sobre o montante inadimplido.
d) As penalidades e multas previstas nesta cláusula são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido observando-se o rito e os procedimentos dispostos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, com aplicação das consequências previstas no art. 80, da citada norma.

CLÁUSULA NONA – DO FÓRUM

Fica eleito o Fórum da Comarca de Paulistana, Estado do Piauí, para dirimir qualquer questão na execução do presente contrato com renúncia expressa a todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas, para que se produzam os efeitos de direito.

Betânia do Piauí – PI, 10 de janeiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI
ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA
Presidente

RÔMULO RENNAN CERINO SOARES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Laiane Ramos da Paixão
Nome: LAIANE RAMOS DA PAIXÃO
CPF: 053.046.973-16

2- _____
Nome:
CPF

Scanned with CamScanner

Digitalizado com CamScanner

CAMÂRA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ. 02.703.789/0001-72
Av. Moisés Rodrigues, 566-Centro.
CEP 64.753.000-Betânia do Piauí - PI

EXTRATO DE CONTRATO PÚBLICO
CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI.

Processo Administrativo de Contratação por dispensa de licitação (Art. 24, Inc. II, Lei 8.666/93, alterada pelo Decreto Federal nº 9.412/18).

Espécie: Contrato Público de Prestação de Serviços.

Contratante: Câmara Municipal de Vereadores de Betânia do Piauí/PI.

Contratado: RÔMULO RENNAN CERINO SOARES.

Objeto: Prestação de Serviços de elaboração de Folha mensal e Assessoria no Processamento de Dados de Arquivos GFIP/SEFIP para a Câmara Municipal de Betânia do Piauí.

Amparo Legal: Art. 24, Inc. II, Lei 8.666/93, alterada pelo Decreto Federal nº 9.412/18.

Valor da contratação: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

Data da Assinatura: 10/01/2019.
Vigência: início em 02/01/2019, término em 31/12/2019.

Signatários: André Rodrigues Pereira, pela Contratante, e **RÔMULO RENNAN CERINO SOARES**, pelo Contratado.

Digitalizado com CamScanner